

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 04/2025

Concede pensão por morte ao Sr. **ERNANE PIRES MOURA**, cônjuge supérstite da ex-servidora **COSMA DA SILVA BESSA MOURA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Acarape/CE, nos termos da legislação pertinente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o requerente se habilitou junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV no dia **1º de setembro de 2024**, por meio dos documentos necessários para concessão de benefício de Pensão por Morte, atendendo aos critérios exigidos na legislação previdenciária aplicável;

RESOLVEM:

I – CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, com fundamento no art. 23 da **Emenda Constitucional nº 103**, de 12 de novembro de 2019; no art. 40, § 8º, da **Constituição Federal de 1988**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 41**, de 19 de dezembro de 2003; nos arts. 74, inciso I, e 77 da **Lei nº 8.213/1991**; bem como no art. 21 da **Lei Municipal nº 641/2022**, ao senhor **Ernane Pires Moura**, inscrito no CPF nº **████.308.573-██**, na qualidade de **cônjuge supérstite** da ex-servidora **Cosma da Silva Bessa Moura**, inscrita no CPF nº **████.936.473-██**

A referida ex-servidora estava lotada na **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Acarape/CE**, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, sob a matrícula nº **040385-7**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Foi nomeada em **27 de março de 2000** e permanecia em efetivo exercício de suas funções até a data de seu falecimento, ocorrido em **30 de agosto de 2024**.



II – O presente título de Pensão por Morte corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que faria jus a ex-servidora, caso houvesse sido aposentada por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de uma cota individual de 10% (dez por cento), em razão de haver apenas um dependente habilitado, totalizando, assim, 60% (sessenta por cento) dos proventos.

III – Considerando que a pensão não constitui a única fonte de renda do beneficiário e estando assegurado ao benefício o reajuste previsto no art. 41-A da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 11.430, de 2006, o valor **bruto mensal da pensão foi fixado em R\$ 1.050,53 (um mil e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)**, com vigência a partir da data do óbito da instituidora do benefício, **30 de agosto de 2024**, conforme valores discriminados a seguir:

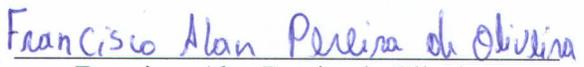
DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento base.....	R\$ 1.412,00
Anuênio (24%).....	R\$ 338,88
Valor Total.....	R\$ 1.750,88

PENSÃO POR MORTE (50% + 10% por 1 dependente)	
BENEFICIÁRIOS	VALOR
ERNANE PIRES MOURA	RS1.050,53

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da data do óbito da instituidora do benefício, ocorrido no dia **30 de agosto de 2024**.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 02 de junho de 2025.

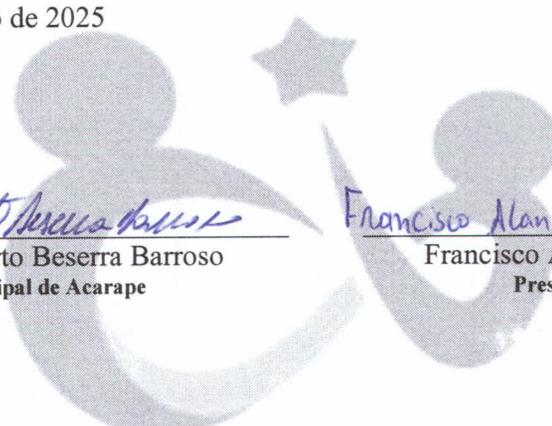

Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o **ATO CONCESSÓRIO Nº 04/2025**, que dispõe sobre a concessão de **PENSÃO POR MORTE**, ao Sr. **Ernane Pires Moura**, na qualidade de cônjuge supérstite da ex-servidora, Sra. **Cosma da Silva Bessa Moura**, foi publicada por fixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Acarape/CE e da sede deste Instituto de Previdência.

Acarape/CE, 02 de junho de 2025


Francisco Edilberto Beserra Barroso

Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

Francisco Alan Pereira de Oliveira

Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV